



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 6552/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA MACENA E REIS  
SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CONTROLE  
SANITÁRIO INTEGRADO NO  
COMBATE A PRAGAS URBANAS,  
ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO,  
DES RATIZAÇÃO E  
DESINSETIZAÇÃO, EM TODAS AS  
ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS  
DOS PRÉDIOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado por Rosa Maria Ângelo de Oliveira Lira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 430.715.464-91 e do RG nº 681034, e do outro lado a empresa MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA, sob o nome de fantasia INSET.COM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.834.230/0001-68, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, N.º255, Térreo Talismã Setor Desm B 03, Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL, CEP: 57.038-120, E-mail: financeiroinset.com@gmail.com e licitacaoinsetcom@gmail.com, Telefone: (82) 3358-6025/ (82) 3375-0145, representada por sua gerente, Sra. Gilda Maria Macena dos Reis, inscrito no CPF nº 046.108.338-83 e RG nº 3909492-8 SDS/AL, residente e domiciliado na Travessa Pau-Brasil, 13, Loteamento Paraíso do Horto, Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP: 57018-544, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 044/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº

DS

GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

036/2021, Homologado em 09 de novembro de 2021, Processo nº 17250/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Serão realizadas 02 (duas) ou mais aplicações de acordo com a emissão de Ordem de Serviço, totalizando o quantitativo compreendido nas especificações do objeto.

2.2. A execução dos serviços deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da 1ª Ordem de Serviço.

2.3. Os produtos aplicados deverão ser adequados à praga a ser combatida e ter validade de no mínimo de 05 (cinco) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços recebidos, através do(a) gestor(a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos serviços efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 5.2.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 5.3.** **A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados**, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 5.4.** A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 5.5.** A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.
- 5.6.** A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo.
- 5.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, durante a realização dessa venda.
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e/ou supressões do valor inicialmente contratado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.9.** Cumprir, a seus próprios custos, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.10.** A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, exceto no que concerne o inciso XXII, art. 11 do Decreto nº 3.555/00.

DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**5.11.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Termo de Referência, estando vedada, pois, a subcontratação.

**5.12.** A CONTRATADA deverá observar as normas dispostas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 366,40 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 11.11.23.122.0020.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, elemento de despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **7.1. DO PAGAMENTO**

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, acompanhada da ordem de serviço, do orçamento devidamente autorizado, documento de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmados pelo(a) Gestor(a) deste Contrato;

**7.1.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário e creditado na agência bancária indicada pela Contratada, o qual ocorrerá após a aceitação e atesto da Nota Fiscal.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

  
  
DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os serviços a serem executados deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente

  
  
DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

## **GABINETE DO PREFEITO**

ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

A Gestora do contrato será a servidora Sylvania Caetano Balbino, CPF: 624.323.034-15, Matrícula: 6001-2, e tem as seguintes atribuições:

**13.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria solicitante, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da (as) licitante (s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**13.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria solicitante, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

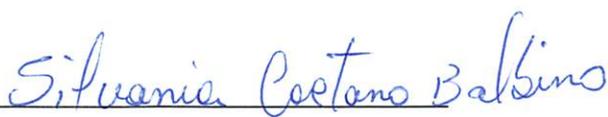
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 22 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
INTERVENIENTE

DocuSigned by:  
  
\_\_\_\_\_  
A6B3C62EB7AA404...  
GILDA MARIA MACENA DOS REIS  
MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
SILVANIA CAETANO BALBINO  
GESTORA

PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA****GABINETE DO PREFEITO****ANEXO I DO CONTRATO Nº 6552/2022**

| Item | Especificação do(s) item(s)   | Unid.          | Quant.   | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|------|---|----------------|----------|--------------------|-----------------|
| 01   | Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização e desinsetização, em todas as áreas internas e externas dos prédios apontados no anexo do TR, constante no edital da licitação. | m <sup>2</sup> | 9.160,00 | 0,04               | 366,40          |

O valor do presente Contrato é de R\$ 366,40 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

DS  
GMA



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 6552/2022**

**LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b> |   |                      |
|--|---|----------------------|
| MERCADO PÚBLICO JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS                          | RUA TEODORICO COSTA, 215<br>- CENTRO                              | 4.900 M <sup>2</sup> |
| MERCADO VERDE  | RUA PADRE CÍCERO, Nº285.<br>BAIRRO CENTRO, CEP 57.300-040         | 2.000M <sup>2</sup>  |
| SHOPPING POPULAR   | RUA DOMINGOS CORREIA, Nº<br>339, BAIRRO CENTRO, CEP<br>57.300-010 | 500M <sup>2</sup>    |
| FEIRA DA TROCA   | RUA JOÃO PAULO II,<br>PRIMAVERA                                   | 10M <sup>2</sup>     |
| FEIRA FIXA DA FUMAGEIRA  | PRAÇA ELOÍSIO LOPES, S/Nº,<br>BAIRRO PRIMAVERA, CEP<br>57.304-410 | 600M <sup>2</sup>    |
| MERCADO DO ARTESANATO –<br>MARGARIDA GONÇALVES                     | PARQUE CECI CUNHA, BAIRRO<br>CENTRO                               | 1000M <sup>2</sup>   |
| MERCADO PÚBLICO<br>(AÇOUGUE)                                       | VILA SÃO JOSÉ   | 150M <sup>2</sup>    |
| <b>TOTAL 9.160,00 M<sup>2</sup></b>                                |   |                      |